



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016

(Processo nº 00200.005025/2015-38)

RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

1. ANÁLISE TÉCNICA DOS VALORES E COMPOSIÇÕES

Conforme relatório elaborado pelo Órgão Técnico (Secretaria de Infraestrutura – SINFRA), foram apontados os seguintes **erros e inconsistências nas planilhas** apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA:

- Ausência da composição analítica de taxa de BDI adotada para as planilhas de Composição de Custo para Treinamento, Serviços sob Demanda e Custos de Materiais (itens 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo 08 do Edital);
- A taxa de BDI superou o valor máximo de 14,02% em todas as planilhas (valor indicado: 42,9%). Cabe aplicação do item 4 do Anexo 08 do Edital, exigindo-se a redução.
- Na Planilha 5 (Materiais), **preços superiores aos de referência** nos seguintes itens:

05.01.04.04
05.01.04.21
05.01.04.22
05.01.04.23
05.01.04.24
05.01.04.25
05.01.04.26
05.01.04.27
05.01.04.28
05.01.04.29
05.01.04.31
05.01.04.32
05.01.04.33
05.01.04.34
05.01.04.35
05.01.04.36
05.01.04.37
05.01.04.38
05.01.04.39
05.01.04.40
05.01.06.02
05.01.06.03
05.01.06.12
05.01.07.64



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- Na Planilha 6 (Equipamentos de disponibilidade imediata), **preços superiores aos de referência** nos seguintes itens:

1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 23, 25, 32, 35, 36, 56, 67, 75, 76, 84, 89, 94, 96, 100, 104, 105, 109, 110, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163

- Na Planilha 6 (Equipamentos de disponibilidade imediata), **erros nos cálculos de depreciação** nos seguintes itens:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 75, 76, 94, 100, 104, 105, 106, 109, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163

- Na Planilha 5 (Materiais), foram identificados itens com **descontos anormalmente altos (acima de 70%)** em relação ao valor de referência. Pede-se que o proponente revise os valores ou apresente justificativa para os valores ofertados:

05.01.01.14
05.01.01.17
05.01.01.18
05.01.02.09
05.01.02.13
05.01.02.18
05.01.03.02
05.01.03.06
05.01.03.07
05.01.03.08
05.01.03.09
05.01.03.10
05.01.03.12
05.01.03.13
05.01.03.14
05.01.03.15
05.01.04.55
05.01.04.56
05.01.04.58
05.01.04.59
05.01.04.60
05.01.04.64
05.01.04.65
05.01.04.66
05.01.04.67
05.01.04.68
05.01.04.69
05.01.04.82
05.01.05.01
05.01.05.09
05.01.05.18
05.01.05.47
05.01.07.01
05.01.07.02
05.01.07.03
05.01.07.04
05.01.07.06
05.01.07.07
05.01.07.09
05.01.07.18
05.01.07.24
05.01.07.25
05.01.07.29
05.01.07.47
05.01.07.48
05.01.07.49
05.01.07.53
05.01.07.54



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

05.01.07.56
05.01.10.19
05.01.12.10

- Erro no valor unitário mensal/preço total para 36 meses do Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção e do Técnico em Eletrotécnica Termografista (incompatível com as planilhas de preço individuais apresentadas);

Portanto, a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA deverá realizar tais ajustes de cálculo e adequar-se aos valores máximos previstos no edital. No que tange aos descontos concedidos considerados “anormais” pela SINFRA, a licitante deverá adequar os valores ou apresentar justificativa plausível para a manutenção dos preços.

A seu turno, em vista do que dispõe o ato convocatório e a minuta contratual acerca da utilização de “banco de horas”, pontuou a SINFRA:

- A CCT apresentada não estabelece qualquer tipo de regramento para utilização de Banco de Horas, conforme previsto no item C.1.4 do Anexo 03 do Edital, bem como na minuta de contrato. Essa questão é relevante tendo em vista a necessidade de execução de serviços fora do horário previsto.

Portanto, entende-se pela necessidade da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA informar, expressamente, a plena adequação de sua proposta às condições estabelecidas no ato convocatório quanto à utilização do banco de horas.

A título de recomendação, a SINFRA pontuou relevantes questões acerca da adequação prática aos valores propostos para as diversas categorias contempladas, com vistas a assegurar a plena exequibilidade e compatibilidade dos preços praticados com a realidade do mercado:

- Há uma incoerência entre o salário proposto para os cargos "Técnico em Eletrotécnica" e "Eletricista". O Técnico em Eletrotécnica possui uma qualificação muito superior a do Eletricista - o técnico precisa ter diploma de ensino médio, curso técnico em eletrotécnica, com duração mínima de 800 horas-aula e registro no CREA, enquanto o Eletricista tem ensino fundamental completo e curso de 160 horas-aula. Há também uma diferença muito grande de atribuições e de responsabilidades. Espera-se que um técnico em eletrotécnica tenha plena capacidade de executar todas as atribuições do eletricista. Todavia, os salários da proposta são idênticos para os dois cargos, o que causa uma situação incompatível com a qualificação exigida pelo Edital. O mesmo se aplica a diversas outras categorias com exigências de cursos técnicos. Tal incoerência pode inviabilizar a execução contratual, tendo em vista que poucos profissionais qualificados podem se interessar em assumir funções de maior responsabilidade sem nenhum benefício salarial. Há também um risco de grande rotatividade de profissionais, o que dificultaria a execução plena do contrato, tendo em vista a necessidade de conhecimento das peculiaridades das instalações existentes no Complexo. **Pede-se, portanto, que a proponente revise as propostas salariais para as categorias em que existe maior nível de exigência.**

Com efeito, tem-se por oportuna a necessidade de reavaliação por parte da RCS TECNOLOGIA LTDA da questão da proporcionalidade da remuneração de postos de trabalhos com atribuições e qualificações técnicas manifestamente distintas.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Por fim, a SINFRA teceu comentários acerca da adequação das CCT's indicadas pela RCS TECNOLOGIA LTDA para a composição dos custos de postos de trabalho:

- Os cargos de Cadista, Técnico em Eletrotécnica Encarregado, Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção, Técnico em Eletrotécnica Termografista, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Automação, Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno) e Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno) são atividades de técnicos industriais regulamentadas pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. Conforme legislação vigente, há exigência de registro no CREA.

- O SITIMME/DF/GO/TO representa os trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, e Rolhas Metálicas do Distrito Federal, Goiás e Tocantins (informação extraída a partir do "Aviso de Recolhimento de Contribuição Sindical", publicado no DOU Seção 3 de 25/02/2015, Página 156). A própria convenção coletiva indicada (SITIMME x SIMEB 2015/2016) lista como abrangência trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em DF. Os profissionais a serem contratados não aparentam se enquadrar em nenhuma das categorias listadas, pois são profissionais da área de instalações elétricas (manutenção predial elétrica), e não de indústrias.

- **Para esses cargos, o sindicato que aparenta representar de melhor forma a categoria é o SINTEC-DF, que representa técnicos Industriais determinadas pelo Decreto nº 90.922/85. A entidade de classe indicada (SITIMME) não é registrada ou cadastrada junto ao CREA-DF. Destaca-se que, além da formação e atribuições, o registro no CREA é o principal diferencial das categorias listadas.**

- O caso acima parece se aplicar a outras categorias cuja convenção coletiva está listada como (SITIMME x SIMEB 2015/2016). A Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 firmada entre o SINTEC-DF e o SINAENCO-DF abrange também empregados que atuam em áreas de apoio e administrativa, empregados das referidas empresas, tais como auxiliares administrativos e de almoxarifado.

- A própria Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso II, proíbe a existência de duas organizações sindicais representando a mesma categoria profissional em um mesmo município (princípio da unicidade sindical e a base territorial mínima):

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

- Para fins de pesquisa de preço, a própria SINFRA indicou em seu documento 00100.167241/2015-02 as convenções coletivas que considerava mais adequada para cada categoria.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- Por fim, é importante destacar que **há uma diferença muito significativa entre os pisos salariais previstos para as categorias indicadas pelo SITIMME e pelo SINTEC-DF. Durante a execução do contrato, o sindicato pode influenciar em eventuais reajustes e outros pontos da dinâmica contratual, por exemplo.**

Com efeito, face ao disposto nos arts. 511 e 570 da Consolidação das Leis do Trabalho e no esteio no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema (Processo TST-AIRR-2808-77.2010.5.01.0000), **solicita-se que a RCS TECNOLOGIA LTDA avalie a pertinência de tais ponderações, de modo a verificar a pertinência e adequação do enquadramento às CCT's mais especificamente representativas das categorias contempladas no futuro contrato.**

2. ANÁLISE CONTÁBIL DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

Sob a ótica contábil, consoante relatório anexo, a Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade apresentou apontamentos em relação à proposta de preços e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.

3. CONCLUSÃO

Dispõe o item 11.3 do edital que:

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

Note-se que tal previsão encontra fundamento no art. 29-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como na remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios.

Ante o exposto, **com fundamento no item 11.3 do ato convocatório, fica a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA notificada a realizar os ajustes e correções nas planilhas de formação de custos e apresentar justificativas complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Ressalte-se que **os ajustes realizados não poderão implicar na majoração do valor global total ofertado (R\$ 26.749.639,74)**, admitindo-se, tão somente, a redução de tal valor.

Senado Federal, 09 de junho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Pregão	47/2016
Data de Abertura	08/06/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?		X		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	X			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	X			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			X	
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?		X		A adequação da CCT apresentada está em análise. De toda sorte, as categorias "Auxiliar de Almojarifado", "Auxiliar Administrativo" e "Cadista" certamente não são abrangidas pela CCT SITIMMME x SIMEB apresentada pela empresa.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	X			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	X			
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	X			CNAE PRINCIPAL 43.21-5-00. SAT/RAT 2,00%. FAP 0,9059 Decreto 6.048/2007
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	X			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		X		Não foi apresentado memorial de cálculo para o Afastamento Maternidade.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		X		O adicional noturno não está incidindo apenas sobre as 9 horas que de fato são trabalhadas em período noturno. Também não está considerando a proporção de 1 hora noturna = 52 minutos e 30 segundos. A empresa limitou-se a calcular 20% sobre o Salário Base
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	X			Todavia, há uma importante observação: a CCT apresentada pela empresa NÃO contempla esse adicional.
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?		X		A ser detalhado em arquivo à parte.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	X			

2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	X			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		X		Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado: -> A fórmula $((7/30)/12)*0,02*100$ corresponde a 0,039% , e não 1,944% Quanto às multas: -> Não estão discriminadas em linhas específicas (vide item 2.27) -> O somatório dos valores das multas não pode ser superior a 4,83% (vide Acórdão nº 2129/2010 - Plenário do TCU e Parecer nº 02/2014 - SCISF) -> Demonstrar memorial de cálculo das multas (O Anexo VII da IN nº 02/2008, a que alude a empresa, refere-se à conta vinculada, o que não vem a ser o caso)
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		X		Não detectamos fórmula de arredondamento para duas casas decimais nas operações de soma e 7 casas decimais nas operações de multiplicação/divisão
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		Não houve demonstração do cálculo do Afastamento Maternidade
2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		X		Foram considerados 22 dias em vez de 15 para as categorias: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA PLANTONISTA (DIURNO) ELETRICISTA PLANTONISTA (NOTURNO)
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)		X		A empresa não observou o valor mínimo de R\$ 486,64, que corresponde a R\$ 22,12 x 22 dias ou R\$ 331,80 para as categorias 12h x 36h. A empresa considerou o desconto previsto em CCT. O desconto somente pode ser praticado até o limite dos valores aqui expostos, e desde que previstos em CCT.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		X		A planilha apresentada não está atualizada até a IN 4/2015, ou seja: a rubrica adicional de férias está no submódulo 4.2, quando deveria constar do submódulo 4.5 As rubricas "Multas do FGTS e da Contribuição Social" estão consolidadas. Devem ser apresentadas separadamente, da seguinte forma: Multas do FGTS e da Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado Multas do FGTS e da Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini